

TERMO ADITIVO

As PARTES:

STEFEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, CNPJ nº [REDACTED],
sediado à [REDACTED], São Luis - MA,
doravante denominado **SINDICATO**, e

VALE S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à [REDACTED] –
Botafogo – [REDACTED] – Rio de Janeiro, neste ato designada **EMPRESA**,

Firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado em **28/11/2017**, com as regras e condições ora transacionadas:

Considerando,

- a) Que as PARTES requerem a mediação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST); e
- b) Após reunião bilateral e audiência (Anexo 1) as PARTES aceitaram a proposta conciliatória apresentada pela VICE-PRESIDÊNCIA DO TST, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Aditivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Aditivo (22/05/2018), ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá à Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao Sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no

Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2018, sendo que o presente compromisso passa a integrar o Acordo Coletivo ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de maio de 2018.

Rafael Grassi P. Ferreira
Advogado - OAB/MG 50.713
VALE S.A.


Gerência de Relações Trabalhistas

José Guilherme C. Zagallo
Advogado - OAB/MA 4.059


Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO
MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM**